



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-39600-87.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CHERNE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S.A. Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALAIR MACHADO WOTKOSKY, Advogado: Dr. Waldemar Zbyszynski Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10059-06.2018.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA CREUZA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINOS DO FLAT CONDTUR, Advogado: Dr. Norival Viana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-100074-29.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VILMA JESUS SENA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): JAMB LANCHES LTDA-ME, Advogada: Dra. Cleópatra Lins Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000596-13.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JIZELIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): BLACKPOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000675-10.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALINE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ROMAIN VILLE MOTEL LTDA. Advogado: Dr. Estela Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000854-43.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LENNON FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001040-81.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAYELLE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA TENORIO, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Recorrido(s): BIA SEMI JOIAS COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Vargas de Moraes Pires Esteves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10030-93.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.-SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-26-59.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO FRANCISCO DE MORAES CORREA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-43-69.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CANCER, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DENISE MARIA DE ARAÚJO MAGALHAES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcel Britz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-43-74.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique da Costa Dias, Agravado(s): AURICELIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Nascimento Colli, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-54-24.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): FILOMENA MARTINS BARROS, Advogado: Dr. Jairo Barros Duarte, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-158-08.2015.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JUVENAL ANDRADE DUARTE, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-161-54.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): MARIA DA PENHA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com a utilização do divisor 220, considerando que a autora estava submetida à jornada de 8 horas. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-165-09.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOAFRA TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-574-51.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ FABRICIO DA CONCEICAO E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-167-50.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): LUCAS MARTINS DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, indeferir os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 684). **Processo: Ag-RR-212-49.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DANILO JOHNATTA MATIAS CORDEIRO, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema do "dano moral", e dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista interposto pela parte reclamada e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-221-51.2017.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MANUEL GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos intrínsecos do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1016-95.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Caroline Barreto de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Estepheson Glader Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-232-23.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Advogado: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marconde Martins Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS-ME, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-289-08.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IMAGEM DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES LTDA, Advogado: Dr. João Felipe Nogueira Alvares, Agravado(s): ANNA PAULA PEREIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Celina Duarte Rinaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-340-55.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CAMILA MARIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1229-27.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rovaris, Agravado(s): WILSON CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Léo Scandolaro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-355-08.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GESSYCA CARVALHO PINTO PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-373-55.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIACAO XAVANTE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogada: Dra. Márcia Andréia Brunk de Bittencourt, Advogado: Dr. Rodrigo Tauil Adolfo, Agravado(s): ADAILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André Schwingel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-381-52.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Recorrido(s): SILVANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: Ag-ED-AIRR-386-93.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JORGE AUGUSTO QUEVEDO DA LUZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-390-56.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MHARLON CEOLIN MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA-MUNICÍPIO-CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO-RELAÇÃO REGIDA PELA CLT-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-403-36.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RENILSON RODRIGUES BARCELLOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Tavares, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-417-89.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NATHALI SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Gerty Bastos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-419-55.2016.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): CAIQUE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Josefa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-425-89.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-453-71.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO MATIAS MENEZES, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF-ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-496-17.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ALVARO LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Agravado(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-496-24.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OMAR JOSÉ DE ABREU JÚNIOR, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré Petrobras. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré IMC Saste Construções, Serviços e Comércio, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-Ag-ARR-515-60.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Fernando de Carvalho Cichocki, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Neves, Recorrido(s): OSVALDO BRIZ, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno interposto pela parte reclamante para reapreciar o recurso de revista interposto pelo ente público reclamado e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-534-93.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A. Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): LEINA JULIANA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "CONTRADITA-SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS" e "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao apelo, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-10377-20.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALDIRENE BASTOS CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-AIRR-563-26.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-597-54.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-610-74.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): DAVID SOCORRO FONTES, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

625-05.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO CSF S.A. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOYCE CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-765-76.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): MARIA FERREIRA LITIG, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Dr. Lâina Pessimilio Caser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-816-09.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVAN SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-872-69.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A. Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): LEONARDO LUCAS OLIVEIRA NERY, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-874-38.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-880-97.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-FESP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da FESP. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1033-80.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Cúgola Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR-1073-53.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: ED-Ag-RR-1142-53.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): JB CONSTRUTORA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lopes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ARR-1154-26.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA PAVIONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thelson Barros Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré e não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: Ag-AIRR-1199-86.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): THIAGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1240-33.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS FERNANDES SOBRINHO, Advogada: Dra. Sylvania Lima da Silva, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1247-98.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1298-10.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IZABEL MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Azevedo, Agravado(s): GILCE O PINTO, Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-1344-26.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrida: Fundação MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panzerini, Recorrido(s): LENI DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FUMES e FAMEMA com relação às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

diferenças salariais-reajustes salariais concedidos pela CRUESP, por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR-1386-63.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): EDILSON CACIANO DA COSTA, Advogado: Dr. João José Dutra Neto, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1505-51.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): MARILENA MENDES XAVIER, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Raissa Felisberto Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1515-47.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): AYDE ALMEIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1546-89.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUCIANO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-1555-23.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): VANDINELIO CAIRES GOIS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1570-79.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Marques Bruscky, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLEITON PEDROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): AXELL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Wilson Bernardino Simões, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101612-79.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARQUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1712-48.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUIMA FURTADO GAMONAL, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-1751-93.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Rosana Batista Rosa Noronha Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alysson Morais Batista Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1756-50.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): VANDERLEY MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo do artigo 384 da CLT-extensão ao trabalhador de sexo masculino, por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, além das integrações e reflexos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob iguais títulos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR-1874-59.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): AYLÁ FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Pablo Balestreiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1928-83.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MIRON VIDAL SANTANA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-2077-89.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VELOSO SEGURANÇA LIMITADA, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogada: Dra. Maria Cleide da Silva, Advogada: Dra. Luana Rodrigues Bernardi, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A. Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2166-42.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 841/855, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice Presidência deste Tribunal, para que prossiga no exame do recurso extraordinário já interposto pelo segundo reclamado (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO). **Processo: Ag-AIRR-2175-43.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2452-35.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ROSAHILDA MARTINS CORTEZ, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 177/180, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-3250-87.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SIDNEI TELASCREA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-3627-52.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PEDRO CIRINO CESAR SOBRINHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Agravado(s): RENZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Caroline Temporim Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-60-12.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERY CRISTINA ADAM RAMOS, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Agravado(s): HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Valquíria Faria de Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-6053-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO MATURANA SMIDERLE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): INEPAR S.A.-INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. **Processo: RR-104-82.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): FLAVIA CHRISTINA RORIGUES BATILANO, Advogado: Dr. Juliana Renata de Oliveira Gralike, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-6583-70.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JOAO BRUNO AMADO BRANDAO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-6667-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MOUZA CANUTO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10003-55.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JOSÉ DE MORAIS ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "horas extraordinárias-divisor-bancário", em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10042-72.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PAULO EDSON FERNANDO BUENO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10043-43.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Márcio Henrique Rafael, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10046-62.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FERNANDA DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. Raphael Santos Ferreira da Rocha, Embargado(a): IRENI ROCHA OLIVEIRA DE NOVAES, Advogado: Dr. Tancredo Baraúna Vespasiano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-10144-51.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE CÉSAR KAWAKAMI, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10145-41.2018.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ALVES CABRAL, Advogada: Dra. Samira Magalhães Pires, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10189-04.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IACRI, Advogado: Dr. Edmir Gomes da Silva, Agravado(s): NEUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Pinto Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luís Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10308-18.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): SUSELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10405-54.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOAQUIM DA CRUZ FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10405-96.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ISMAR JADIR CORREA MATOS, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10500-40.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO DE CONVENIÊNCIAS MILLENIUM LTDA. Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): JORGE LUIZ BARCELLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUXILIARES EM EXPLORAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-COOPETRAUX, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10519-36.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCELO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10567-04.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ GUERCY DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-10580-64.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS NOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS E PETROQUÍMICOS E QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE-SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão e consigne, de forma detalhada, as premissas fáticas relativas às questões suscitadas pela embargante, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo, quanto ao tema de fundo. **Processo: Ag-RR-10791-35.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10799-47.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLIRENAL LTDA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ELTON CARLOS EPIFANIO, Advogado: Dr. Manoel de Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10884-52.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE PONTES, Advogado: Dr. Maurício Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LOGIKI-LOCADORA, TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10963-13.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VAGNER ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Tânia Maria Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-631-22.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10984-87.2018.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JULIO XAVIER DE LIMA, Advogada: Dra. Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11013-26.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FATIMA CRISTINA DELACORTE, Advogada: Dra. Juliana Perpetuo Covizzi, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-766-54.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11107-17.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAVOTEC-PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DIEMES APARECIDA DO AMARAL SANTOS, Advogada: Dra. Vilma de Souza Reis, Advogada: Dra. Meirilene Lucimara da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11183-17.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES MELO, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): TT EMPREENDEMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11292-97.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1016-46.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD-BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEPHI GONDIM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-11296-26.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JULIANA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11321-83.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA CRISTINA DAVID, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11456-05.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1059-66.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): ANTONIA OSCARINA ALCANTARA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11584-63.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): SIMEIA PREGENTINO DO PRADO RIBEIRO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: AIRR-11659-59.2016.5.03.0091 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GERSON SOARES MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A. Advogado: Dr. Geovane Vieira Nunes, Agravado(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré Petrobras, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés Angra Infra Fundo de Investimento em Participações e Óleo e Gás Fundo de Investimento em Participações. **Processo: AIRR-1189-56.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macêdo de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11707-19.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11728-68.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11754-69.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMONE MARIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Monica Papera da Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1269-89.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KATIA FARAH E OUTRA, Advogado: Dr. João Edegar Tridapalli, Embargado(a): FRANCISCO DAMIÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Santina Cristina Castelo Ferraresi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11812-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SAND RAMOS DINIZ, Advogada: Dra. Cristiany Chaves do Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAIM, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11832-95.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GRAZIELLE SANTIAGO DE SA, Advogada: Dra. Fabiana luiza Sales, Advogado: Dr. André Renato Euflasino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A. Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11835-64.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DEVANIR LINO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1406-14.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO PINTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Breno Pavan Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11951-85.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): GILENE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria José Beraldo de Oliveira, Agravado(s): S.C-SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12227-31.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SANDRA REGINA MUNHOZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabiani Bertolo Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Felipe Vendemiatti, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Dra. Janaína Bassetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12699-44.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ESDRAS ALMIR MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pessanha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1685-07.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): GLADSON VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12765-08.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ERISVALDO DO NASCIMENTO TORRES, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO FERREIRA MOREIRA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20259-08.2018.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOCELIA AMARAL, Advogada: Dra. Anacleto Vitor Bedin, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Cláudio José da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-20339-60.2016.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Embargado(a): GILMAR RIBEIRO NACHTIGALL, Advogado: Dr. Daniel Silva de Castro, Advogado: Dr. Eugênio Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-20833-72.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21089-25.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): BRUNA RIGOTTI ASCONAVIETA, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21270-96.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Advogado: Dr. Renzo Thomas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ARRUDA, Advogado: Dr. Fernando Mattes Machry, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-25251-96.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cleonice da Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-48540-43.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-55340-88.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLEMILTON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10096-11.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILMARA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-68270-89.2006.5.08.0011**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO EVALDO PANTOJA ALVES, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-82500-18.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Gallo, Recorrido(s): INSTITUTO AMBIENTAL BIOSFERA, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Recorrido(s): PEDRO VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: ED-RR-88800-35.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEVERTON SAVARIS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10486-94.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ITAÚ CBD S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100002-15.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA AGOSTINHO, Advogada: Dra. Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100251-25.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): ELISABETE CELIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Leandra Maria Silvério, Advogada: Dra. Silvana Novaes de Paiva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100376-46.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari, Advogada: Dra. Karen Marins Buralde, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Priscila Fraga Matos Porchat, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CUSTODIO ELEOTERIO JÚNIOR, Advogada: Dra. ANGELA DE MATOS FERNANDES, Agravado(s): IMAN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10671-61.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA. Advogada: Dra. Bianca Moraes Reis, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100391-41.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDIMAR MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TRANSTAXI TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Diogo Carlos Amaral da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência social da questão controvertida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100449-19.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BARBOSADE MORAES, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-100504-43.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valadão Lopes, Agravante(s): JANAINA ELOY TREPTE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100871-37.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA MICELI, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101176-43.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): MÁRCIA CRISTIANE LOPES DE BARROS, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101215-17.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): DULCINEIA JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE-INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-11093-71.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101543-96.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGERIO PAULO BORGES LOPES, Advogada: Dra. Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE-ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11114-73.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Savio Henrique Santos Santiago, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): MGM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Agravado(s): SOUZA MANUTENÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101966-47.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINA CASTRO CAVALIERE, Advogado: Dr. Carlos Guilherme de Castilho Miranda, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-102262-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): LABORDE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-102342-26.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLAIZE MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Almeida Barros, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-125200-41.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUTE CELSA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-149100-87.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RESTAURANTE E BAR ATLANTICO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-158300-86.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alldmur Carneiro, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-173800-76.1997.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPOS SALES, Advogado: Dr. Gualter Rafael Maciel Bezerra, Agravado(s): CÍCERO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas veiculados no recurso de revista, em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR-1000086-40.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): ALFA RODOBUS S.A. TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Daniel Manoel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000409-75.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): NÁDIA ARAÚJO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Carlos Mirolli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000520-22.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIRO EDUARDO CAMILO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000578-18.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Darci Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11962-04.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS DOUGLAS MATOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000626-59.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO JOCIONE SOUSA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1000754-89.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON ROGERIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000839-97.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): T & R SERVICOS E SOLDA LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JOAO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos intrínsecos do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR-21442-20.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001109-75.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONILDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR-1001128-03.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): FERNANDA ORTELI, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, com as razões que passam a integrar a decisão embargada. Reescreve-se o dispositivo, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 172/177, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 93) que condenou a ré ao "pagamento da parcela "Gratificação de Função Conv.", a partir de fevereiro/16, parcelas vencidas e vincendas", bem como "para que a autora receba o valor anteriormente pago quando do desempenho da função de encarregada de tesouraria, bem como os respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, abonos trezenos e FGTS", observando-se a média atualizada das funções exercidas no período considerado para a incorporação. Compensar-se-ão os valores menores pagos a título de gratificação pelo exercício da função de atendente. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela ré". **Processo: Ag-AIRR-1001182-75.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ISRAEL JESUS DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001187-65.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SARANA MARTINS CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS-EIRELI-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001212-14.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1001213-97.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001276-90.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JORDÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-115500-47.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL ANGEL RIOS GALARRAGA, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001303-73.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): IRANILDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Queiruga, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001334-91.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RORGELIO NOBREGA CAMELO, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA. Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001337-59.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Giéldison Nogueira Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001423-63.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS GODOI FERREIRA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1001775-16.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO EVANILDO NUNES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S/A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada-hora noturna reduzida-jornada de seis horas", por violação do artigo 73, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que o autor trabalhou em jornada de seis horas no período noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1001897-58.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RITA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Giéldison Nogueira Custódio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-RR-1001972-32.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001978-60.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): HELENA ADALCINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000876-63.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): IZABEL MARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Martins, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Dr. José Airton Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Euna Santos Fernandes, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma